

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.355 - DE 03 DE FEVEREIRO DE 1986

EMENTA:- Aprova o Programa de Interiorização da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, e na forma do Parecer nº 05/86 da Câmara de Ensino de Graduação (Processo nº 450/86 e outros), em sessão realizada no dia 03 de fevereiro de 1986, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

- Art. 1º Aprova o Programa de Interiorização da Universidade Federal do Pará, constituído dos Cursos de Licenciatura Plena em Letras, História, Geografia, Pedagogia, Matemática, Física e Qímica, a ser executado nos Municípios-Sedes de Abaetetuba, Altamira, Bragança, Cametá, Castanhal, Marabá, Santarém e Soure, com o objetivo geral de intensificar o processo de interiorização da Universidade Federal do Pará (UFPA) nas funções de ensino, pesquisa e extensão, visando ampliar o plano de implantação dos cursos de licenciatura da UFPA no interior do Estado para graduar técnicos e habilitar professores para o ensino de 1º e 2º graus.
- Art. 2º O início dos cursos está previsto para o mês de julho de 1986 e o término dependerá da duração específica de cada curso.
- Art. 3º Os cursos funcionarão em regime intensivo, no período de recesso escolar, nos meses de janeiro, fevereiro, primeira quinzena de março, julho e primeira quinzena de agosto, com várias etapas, com carga horária de oito horas diárias.
- Art. 4º Os alunos serão selecionados mediante Concurso Vestibular, com critérios a serem estabelecidos pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES) e definidos em edital específico.
- Art. 5º Os docentes dos cursos serão, preferencialmente, os pertencentes ao quadro funcional da UFPA, e na falta de disponibilidade desses recursos humanos, os docentes serão indicados dentre o pessoal habilitado da comunidade, cujos currículos deverão ser submetidos à apreciação do departamento competente.
- 10

Art. 6º A coordenação pedagógica será do Colegiado competente e a coordenação local será exercida por um professor da UFPA.

Art. 7º Esta Resolução passa a vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03
de fevereiro de 1986.


Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa